



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, de 27 de maio de 2018.

Dispõe sobre a Declaração de Estado de Emergência no Município de Galiléia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que a greve dos caminhoneiros, que já se arrasta por quase uma semana e sem data para terminar, em decorrência dos inúmeros pontos de bloqueio das estradas Estaduais e Federais do país;

CONSIDERANDO que a paralisação dos caminhoneiros acarreta a paralisação dos transportes de todo e qualquer gênero de primeira necessidade à sobrevivência das pessoas, com graves danos à saúde da população com conseqüências imprevisíveis e irreparáveis;

CONSIDERANDO que a paralisação dos transportes impede que chegue aos Municípios os combustíveis necessários para o transporte de pessoas, pacientes, produtos, medicamentos e tudo o mais que a população necessita;

CONSIDERANDO que a ausência de combustíveis impede a circulação de pessoas, principalmente de alunos para as escolas estaduais e municipais, tendo em vista a impossibilidade da Prefeitura de efetuar o transporte de alunos;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de transportar bens de consumo de primeira necessidade da população, como medicamentos e demais insumos necessários a sobrevivência das pessoas, notadamente, diante da impossibilidade de transporte de pacientes em situação de risco de vida, impondo a necessidade da adoção de medidas excepcionais e urgentes a serem tomadas para a proteção à vida das pessoas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Estado de Emergência** no Município de Galiléia/MG em decorrência da greve dos caminhoneiros, com sérios transtornos de toda ordem aos municípios, pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo único. Permanecendo as causas da sua decretação, o prazo que alude o artigo anterior será prorrogado;

www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Ficam os órgãos da administração municipal direta e indireta do Município empenhados a dirimir as causas do transtorno causado pela paralisação dos caminhoneiros e as consequências decorrentes da ausência de combustíveis nos postos do Município e região, sendo autorizados a praticar os atos constantes do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e demais atos necessários ao combate à epidemia;

Art. 3º. Ficam suspensas todas as atividades dos PSF – Programa da Saúde da Família, ficando apenas em funcionamento a Unidade de Pronto Atendimento sediado a Rua Berilo, nº 156, centro, nº 156-B, neste Município, até que a situação se normalize, com o reinício autorizado pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da rede municipal de ensino de Galiléia, até que a situação se normalize, com o reinício autorizado pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas em todas as escolas da rede municipal de ensino de Galiléia, até que a situação se normalize, com o reinício autorizado pelo Prefeito Municipal;


Art. 6º. Fica estabelecido que as unidades administrativas sediadas no prédio municipal funcionarão normalmente durante o período de vigor deste Decreto;

Art. 7º. Caso a situação exija, fica autorizado a abertura de crédito suplementar ou extraordinário, em conformidade com a Lei Orçamentária anual de 2018;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário;

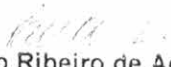
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 27 de maio de 2018.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de maio de 2018.


Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração